LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS / LPD

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984 - CNPJ 83.795.393/0001-02

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 1.021 de 16/09/91
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei N° 8.653 de 08/06/92
Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto de 12 de Abril de 1999
www.ligapomerodense.com.br - ligapomerodense@gmail.com

Av. 21 de Janeiro, 2700 - Fone: 47 2204-1328

89107-000 - POMERODE - SANTA CATARINA

Desde 1924

COMISSÃO DISCIPLINAR / CD
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº. 05/2025
Ata de Julgamento do dia 23/04/2025

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 *horas, de forma online, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar/CD, estando presentes o Auditor Presidente Dr. LUCIANO DEBARBA e os Auditores Srs. JOÃO JOSÉ MARÇAL JUNIOR, VALTER JOÃO DA SILVA JUNIOR a Procuradora Dra. BERNADETE LORENZI e, eu Nilson Beck Secretário. Havendo quórum Legal.*

PROCESSO:- 014/2025
AUDITOR RELATOR:- *VALTER JOÃO DA SILVA*
JOGO nº. 23 :- CRUZEIRO ITAIPAVA X JOÃO PESSOA
DIA:- 23 DE ABRIL DE 2025
COMPETIÇÃO:- COPA INTERLIGAS VALE E NORTE 2025 – "TAÇA GRUPO KYLY 40 ANOS"
ESTÁDIO:- HÉLIO WIPPEL – ITAJAI.

DENUNCIA DA PROCURADORIA:-
Em face do atleta **SR. BRYAN FILIPE GONÇALVES CAMILO**, da Equipe do Cruzeiro Itaipava pelos motivos abaixo expostos:

1.0 - DOS FATOS

1.1 No dia 13 de abril de 2025, aconteceu a partida pelas Semifinais da competição INTERLIGAS VALE E NORTE 2025 – TAÇA GRUPO KYLY 40 ANOS, envolvendo as equipes Cruzeiro Itaipava x João Pessoa;

1.2 Verifica-se nos autos que o atleta SR. BRYAN FILIPE GONÇALVES CAMILO, foi expulso com cartão vermelho por agredir com uma cotovelada o atleta adversário, em um lance fora da disputa de bola;

1.3 Assim, verifica-se que o atleta SR. BRYAN FILIPE GONÇALVES CAMILO, da equipe Cruzeiro Itaipava infringiu o art. 254-A, § 1º, incido I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva/CBJD;

1.4 Para melhor elucidar, transcreve-se o que dispõe a súmula acerca da expulsão:
"...(Expulsei diretamente por dar uma cotovelada na altura do rosto do seu adversário fora da disputa de bola. O atleta nº. 25 Bruno Henrique Crispim não necessitou de atendimento médico, o atleta expulso saiu do campo de jogo normalmente."

Art.254-A. - Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§. 1º. - Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros;

I – desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

PENA:- suspensão de 4 (quatro) a 12 (doze) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica...

***DECISÃO**:- Por **UNANIMIDADE** aplicar a pena de suspensão de 4 (quatro) jogos, reduzidos à 2 (dois) jogos, ao infrator **SR. BRYAN FILIPE GONÇALVES CAMILO,** com base Art. 254-A, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.*

***DEFENSOR**: NÃO TEVE.*

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO DEBARBA
Data: 25/04/2025 11:00:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DR. LUCIANO DEBARBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR